

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 002/87

DISPÕE sobre a seleção de Professores Substitutos.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, § 4º do Plano de Cargos e Salários,

CONSIDERANDO o que decidiu o plenário em reunião desta data,

R E S O L V E :

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - A Universidade poderá contratar Professores Substitutos, por prazo não superior a 01 (um) ano, na forma da legislação trabalhista, para substituição eventual de docente da carreira do Magistério Superior, vedada a recontração.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, consideram-se substituições eventuais aquelas realizadas para suprir a falta de docentes da carreira, decorrentes de demissão, aposentadoria, falecimento, afastamento para tratamento de saúde ou licença à gestante, bem como os demais casos de afastamento previstos em lei, e no item II do art. 30, do Plano de Cargos e Salários (PCS).

§ 2º - Não haverá contratação de Professor Substituto para suprir a falta de docente que se afastar para seguir curso de pós-graduação.

§ 3º - A contratação de Professor Substituto somente poderá ocorrer quando, a critério do Departamento, não for possível a redistribuição dos encargos de ensino entre os docentes em

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 002/87

exercício, devendo a proposta ser acompanhada de solicitação de abertura de concurso para o preenchimento da vaga, quando o docente afastar-se definitivamente da carreira do magistério.

**CAPÍTULO II**

Das Inscrições

**Art. 2º** - As inscrições serão abertas através de edital publicado 01 (uma) vez, em resumo, em órgão da imprensa diária de Manaus, de larga circulação.

**Parágrafo Único** - O prazo de inscrição será, no mínimo, de 05 (cinco) dias, devendo o edital indicar, expressamente, o termo final do prazo, mencionando dia e hora do encerramento.

**Art. 3º** - Do edital deverão constar:

- a) nome do Departamento e da Unidade Universitária;
- b) área de conhecimento e número de empregos;
- c) salário mensal e regime de trabalho;
- d) prazo do contrato;
- e) documentação necessária e requisitos mínimos para a inscrição;
- f) local, horário e prazo da inscrição;
- g) valor da taxa de inscrição, fixado pelo Conselho de Administração.

**§ 1º** - Não poderão inscrever-se as pessoas que, à data do encerramento do prazo, contarem mais de 50 (cinquenta) anos de idade, limite a que não estarão sujeitos os servidores da Universidade.

**§ 2º** - É permitida a inscrição por procuração, com poderes especiais e expressos, devendo o mandatário ter domicílio e residência em Manaus.

**Art. 4º** - A inscrição será requerida ao Chefe do Departamento interessado, instruído o pedido com os seguintes documentos:

- a) diploma de curso superior de duração plena em que

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 002/87

- figure, no todo ou em parte, a área de conhecimento objeto da seleção;
- b) titulação acadêmica exigida para o nível da contratação;
  - c) títulos de que dispuser;
  - d) prova de quitação com o serviço militar para os candidatos do sexo masculino;
  - e) prova de estar em dia com as obrigações eleitorais;
  - f) cédula de identidade;
  - g) atestado de sanidade física e mental, passado por serviço médico oficial;
  - h) "curriculum vitae", em 03 (três) vias, contendo a relação dos títulos do candidato, instruído com os originais ou fotocópias autenticadas dos documentos e trabalhos nele referidos;
  - i) prova de pagamento da taxa de inscrição.

**Parágrafo Único** - No caso de candidato de nacionalidade estrangeira serão dispensadas as exigências das alíneas "e" e "f", deste artigo, devendo ser comprovada a existência de visto permanente, ou documentação de igual teor e validade, segundo a legislação vigente.

**Art. 5º** - Não haverá inscrição condicional nem prorrogação de prazo para a sua efetivação.

**Art. 6º** - A inscrição importa na aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas nesta Resolução e no Edital.

**Art. 7º** - Cada pedido de inscrição constituirá processo autônomo, com as páginas rubricadas e numeradas pelo Chefe do Departamento.

**Art. 8º** - O Chefe do Departamento, logo após o encerramento do prazo de inscrições, analisará separadamente cada processo, concluindo pelo deferimento ou indeferimento do pedido, dando ciência imediata ao interessado.

**CAPÍTULO III**

Da Comissão Julgadora



# UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

## CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

### RESOLUÇÃO Nº 002/87

**Art. 9º** - A Comissão Julgadora, constituída de 03 (três) membros, será designada pelo Diretor da Unidade, de uma lista de seis nomes organizada pelo Departamento, cabendo a Presidência, por designação do Diretor, a um dos membros da Comissão, observada a hierarquia na carreira.

**Parágrafo Único** - Os membros da Comissão devem pertencer às classes de Professor Assistente, Professor Adjunto e Professor Titular, com mais de 05 (cinco) anos de vivência universitária.

**Art. 10** - Não poderão servir na mesma Comissão Julgadora os parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, assim como aqueles que tiverem, entre os candidatos inscritos, parentes ou afins até o terceiro grau.

**Art. 11** - A Comissão só poderá instalar-se e deliberar com a presença de todos os seus membros.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de impedimento ou ausência definitiva de qualquer membro, o Diretor da Unidade darlhe-á substituto, valendo-se da lista anteriormente preparada pelo Departamento.

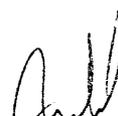
**Art. 12** - O julgamento final da Comissão é irrecorrivel, salvo em caso de manifesta irregularidade, por inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais, hipótese em que caberá recurso, exclusivamente de nulidade, para o Conselho Departamental da Unidade, no prazo de 03 (três) dias, contados da afixação do resultado na Chefia do Departamento.

**Parágrafo Único** - A decisão do Conselho Departamental, que concluir pela procedência do recurso, deverá ser tomada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, ouvido o Procurador Geral da Universidade.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Seleção

**Art. 13** - A seleção constará da análise de títulos, a serem avaliados de acordo com a seguinte escala de valores:



UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 002/87

- I - LIVRE-DOCÊNCIA/DOCTORADO:
- a) na área do concurso ..... 08 pontos
  - b) em área afim ..... 05 pontos
- II - MESTRADO:
- a) na área do concurso ..... 05 pontos
  - b) em área afim ..... 03 pontos
- III - ESPECIALIZAÇÃO/APERFEIÇOAMENTO:
- a) na área do concurso, até ..... 02 pontos
  - b) em área afim, até ..... 01 ponto
- IV - TRABALHOS PUBLICADOS (até 07 pontos):
- a) na área do concurso ..... 05 pontos
  - b) em área afim, até ..... 02 pontos
- V - MAGISTÉRIO SUPERIOR:
- Por ano letivo de efetivo exercício, 0,5 ponto, até ..... 05 pontos
- VI - CARGO TÉCNICO:
- Por ano de efetivo exercício de cargo técnico de nível superior, relacionado à área do concurso, 0,25 (1/4), até ..... 02 pontos
- VII - Exercício de Monitoria ..... 01 ponto
- VIII- Bolsista de Iniciação Científica ..... 01 ponto
- IX - Histórico Escolar, considerando-se o desempenho do candidato na(s) matéria(s) objeto da seleção, até ..... 02 pontos

**Parágrafo Único** - Os pontos dos itens I, II e III, não se somam, computando-se apenas o de maior grau.

**Art. 14** - O candidato que, comprovadamente, tenha integralizado os créditos de Mestrado ou Doutorado, ainda que não diplomado, por falta da defesa de tese, terá direito a 50% (cinquenta por cento) dos pontos atribuídos a esses títulos.



# UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

## CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

### RESOLUÇÃO Nº 002/87

**Art. 15** - Na apreciação dos certificados de Especialização e Aperfeiçoamento, a Comissão Julgadora considerará somente àqueles que preencham os requisitos da Resolução nº 0012/83, do Conselho Federal de Educação.

**Art. 16** - Na avaliação da atividade intelectual do candidato (art. 13, item IV), os examinadores levarão em conta o conteúdo e a contribuição de cada trabalho, assim como o conceito do órgão que o tenha divulgado.

**Art. 17** - Os títulos oriundos de instituições estrangeras só serão considerados se revalidados no País.

### CAPÍTULO V

#### Da Classificação Final

**Art. 18** - Concluída a avaliação dos títulos a Comissão procederá à soma dos pontos obtidos pelos candidatos. Que será a nota final de cada um.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo empate, terá preferência o candidato com maior tempo de efetivo exercício no magistério superior; persistindo o empate, a preferência será do mais idoso.

### CAPÍTULO VI

#### Disposições Finais

**Art. 19** - Concluída a classificação dos candidatos, a Comissão Julgadora elaborará relatório dos seus trabalhos, do qual constará o resultado da seleção, encaminhando-o em seguida, ao Chefe do Departamento, que o submeterá ao Reitor através do Diretor da Unidade.

**Art. 20** - Os candidatos indicados à contratação devem apresentar-se ao Departamento de Pessoal da Universidade, tão logo sejam para isso notificados.

**Art. 21** - A seleção vigorará apenas para o período letivo a que se referir.

**Art. 22** - Os casos omissos nesta Resolução serão solut

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

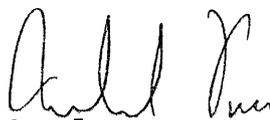
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 002/87

cionados pelo Chefe do Departamento, na fase de inscrição, e pela Comissão Julgadora, durante a seleção.

**Art. 23** - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, em Manaus, 13 de fevereiro de 1987.



Roberto dos Santos Vieira

Presidente